

LEI Nº 884/03, de 28 de maio de 2003

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que recebem salário mínimo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que percebem importância inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a fim de que seus respectivos vencimentos, salários e proventos não fiquem inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Os abonos concedidos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais, para efeito do cumprimento do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, serão compensados no reajuste a ser concedido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar n.º 101/2000, para o exercício de 2003 e para os dois seguintes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2003, aprovado

pela Lei 871, de 29 de novembro de 2002, consoante disposições do art. 19 da Lei n.º 867 de 28 de junho de 2002 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2003.


João Eudes Machado Tenório
- Prefeito -